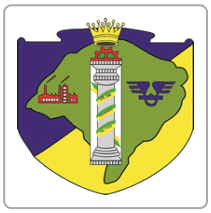
LEI Nº 3562, DE 8 DE SETEMBRO DE 2003.



DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ART. 2º DA LEI Nº 2130, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993 E CRIA O § 4º NO MESMO ARTIGO.

A Presidenta da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 2.130, 30 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O espaço destinado ao Brique Cultural e a Feira do Artesanato de Esteio serão as avenidas Ernesto Dorneles e Celina Chaves Kroeff, e as praças públicas, ficando o uso vinculado a agenda elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, Arte e Turismo, de comum acordo com os demais órgãos municipais pertinentes, com funcionamento nas sextas-feiras, sábados, domingos e dias feriados, das 9 às 20 horas".(NR)

Art. 2º É criado o § 4º no art. 2º da Lei Municipal nº 2.130, de 30 de novembro de 1993, que terá a seguinte redação:

"§ 4º No período da Expointer não haverá o Brique Cultural e a Feira do Artesanato na Avenida Celina Chaves Kroeff".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, em 8 de setembro de 2003.

Jura Suppi
Presidenta